

AO EXPEDIENTE DO DIA

26 de 05 de 1999
25 de 05 de 1999



Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa

Casa de Eptácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 140/99.

**DISPÕE SOBRE PUBLICIDADE EM UNIFORMES
DE ESCOLAS E CRECHES DA REDE ESTADUAL
DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ART. 1º - Ficam as escolas públicas e creches do Estado da Paraíba autorizadas a firmar convênios de parceria com empresas privadas, visando a aquisição gratuita de uniformes escolares em troca da afixação publicitária nesse mesmo fardamento fornecido pela empresa.

ART. 2º - As empresas podem, ainda, mediante acordo com as escolas, fornecer materiais escolares e de expediente, tendo como recompensa o direito de afixação de sua publicidade nas camisetas ou no material fornecido ao corpo discente do estabelecimento.

ART. 3º - Ficam as empresas obrigadas a atender em sua totalidade, os alunos da escola beneficiada com o convênio, fornecendo a cada um deles duas camisetas-ano, no mínimo.

ART. 4º - A afixação do logotipo da escola torna-se obrigatória em todas as camisetas do alunado.

ART. 5º - Os convênios resultantes da aplicação desta Lei terá duração mínima de um ano, podendo serem renovados mediante conveniências das partes interessadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam excluída do convênios desta natureza, empresas de tabagismo, bebidas alcoólicas bem como a propaganda política e eleitoral.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1999.

TIÃO GOMES
Deputado

Aprovado em 15/05/99
Em 15/05/99
1.º Secretário



Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa

Casa de Eptácio Pessoa



JUSTIFICAÇÃO

Diante dos poucos recursos financeiros dos pais de alunos da rede estadual de ensino e das próprias dificuldades financeiras enfrentadas pelo Poder Público no que se refere a manutenção das crianças nas escolas é que se busca novas opções, dentre as quais a adoção de escolas por empresas privadas, em troca de publicidade nos fardamentos escolares.

O convênio de parceria representa uma ganho significativo na qualidade do trabalho pois o alunado terá assegurado o seu fardamento durante todo o ano, podendo, ainda a escola ser beneficiada com a doação do material de expediente.

COLEÇÃO
VISTAS
AO DEP. JOÃO PAULO
EM 27 DE JULHO 1999.
PRESIDENTE.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 140 sob o nº 140/99
Em 25 / 05 / 1999

[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 26 / 05 / 1999

[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 26 / 05 / 1999

[Assinatura]
Div. do Departamento de Assistência e
Controle do Processo Legislativo

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 26 / 05 / 1999.

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 1999

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em 8 / 6 / 1999

[Assinatura]
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Assinatura]
Em 8 / 6 / 1999

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

[Assinatura]
Em 8 / 6 / 1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 1999

Parecer ____
Em ____ / ____ / 1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta 02 Pagina (S).
Em 25 / 05 / 1999.

[Assinatura]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta ____ Documento (s)
em anexo.

Em ____ / ____ / 1999.

Assessor

Concedido
da Dep.

Designo como Relator SUBSTITUTO



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 140/99



Dispõe sobre publicidade em
uniformes de escolas e creches
da rede estadual de ensino e dá
outras providencias.

AUTOR: Dep. TIÃO GOMES

RELATORA: Dep. OLENKA MARANHÃO

PARECER Nº 142/99

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Nº 140/99, de autoria do nobre Deputado Tião Gomes, que dispõe sobre publicidade em uniformes de escolas e creches da rede estadual de ensino.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A pretensão do ilustre parlamentar é meritória, visto que existe uma profunda preocupação por parte dos governantes, em diminuir os custos com a educação pública.

Diante dos poucos recursos financeiros dos pais de alunos da rede estadual de ensino e das próprias dificuldades financeiras enfrentadas pelo Poder Público no que se refere a manutenção das crianças nas escolas é que se



busca novas opções, dentre as quais a adoção de escolas por empresas privadas, em troca de publicidade nos fardamentos escolares.

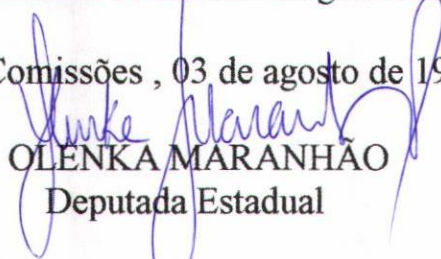
Destarte para que o Projeto em tela tenha melhor aceitação ofereço Emenda Aditiva, oferecendo ao Poder Executivo a sua regulamentação.

EMENDA ADITIVA Nº 01/99

Art.1º . Fica aditado ao Projeto de Lei nº 140/99 o Art. 5º " cabe ao Poder Executivo regulamentar a matéria".

Art.2º . Enumera os demais artigos remanescentes.

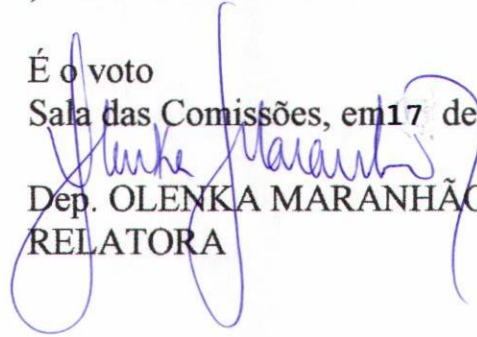
Sala das Comissões , 03 de agosto de 1999.


OLENKA MARANHÃO
Deputada Estadual

Diante do exposto voto pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei, n.º 140/99, bem como a Emenda Aditiva nº 01/99, na sua íntegra.

É o voto

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 1999.


Dep. OLENKA MARANHÃO
RELATORA



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer da Senhora Relatora, pela **constitucionalidade**, do Projeto de Lei Nº 140/99, bem como a Emenda Aditiva nº 01/99, na sua íntegra.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1999.

Dep. VITAL FILHO
PRESIDENTE

Dep. LUIZ COUTO
MEMBRO

Dep. OLENKA MARANHÃO
RELATORA

Dep. CARLOS MANGUEIRA
MEMBRO

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

Dep. JOÃO PAULO
MEMBRO

Dep. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator

Em, 17 / 08 / 99


DEPUTADO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator

Em, 17 / 08 / 99


DEPUTADO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator

Em, 17 / 08 / 99


DEPUTADO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator

Em, 17 / 08 / 99


DEPUTADO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº. 140/99.

DISPÕE SOBRE PUBLICIDADE EM
UNIFORMES DE ESCOLAS E CRECHES DA
REDE ESTADUAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Dep. Tião Gomes.

RELATOR SUBSTITUTO: LUIZ COUTO

PARECER VENCEDOR Nº 154/99

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº. 140/99, de iniciativa do ilustre Dep. Tião Gomes, tem por objetivo, dispor sobre a publicidade em uniformes de escolas e creches da rede estadual de ensino.

Vindo a esta Comissão, a Senhora Relatora, Dep. Olenka Maranhão, concluiu pela **declaração de constitucionalidade** da matéria em epígrafe, sendo o seu voto vencido na Comissão, cabendo-me na condição de Relator Substituto a elaboração do **parecer vencedor**, na forma regimental.

É relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

Divergindo da conclusão da Relatoria, nesta Comissão, entendemos que apesar de louvável, justo e meritório, o Projeto de Lei em epígrafe, invade a competência privativa do Governador do Estado, preconizada no art. 63, § 1º, inciso II, alínea "e" da Constituição Estadual, de iniciar com exclusividade o processo legislativo dos assuntos relacionados com a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública, limitando-se, portando, o Deputado, a legislar sobre tais matérias, - no caso em análise - *matéria pertinente às atribuições das Secretarias de Estado* - após desencadeado o respectivo processo de elaboração legislativa pelo Governador do Estado.

Diante de tais considerações, somos de parecer, pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 140/99, por vício formal de iniciativa.

É o voto

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 1999.


RELATOR SUBSTITUTO

LUIZ COUTO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, é de parecer pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Nº. 140/99**, nos termos do Voto do Senhor Relator Substituto.

Participaram da votação os Senhores Deputados Vital Filho - Presidente; Olenka Maranhão - Relatora; Carlos Mangueira; Luiz Couto, João Paulo, João Fernandes e Gervásio Maia - Líder do PMDB, em substituição ao Dep. Zenóbio Toscano - ausente. Votaram pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE** os Senhores Deputados: Vital Filho, Carlos Mangueira e Olenka Maranhão, sendo os seus votos vencidos na Comissão. Votaram pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** os Senhores Deputados: Luiz Couto, João Paulo, João Fernandes e Gervásio Maia, sendo os seus votos vencedores.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 1999.

DEP. VITAL FILHO
Presidente

DEP. OLENKA MARANHÃO
Membro

DEP. CARLOS MANGUEIRA
Membro

DEP. JOÃO PAULO
Membro

DEP. GERVÁSIO MAIA
Membro

DEP. LUIZ COUTO
Membro / Relator Substituto

DEP. JOÃO FERNANDES
Membro

APROVADO

EM

PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa



À Comissão de Educação, Cultura e
Desportos

EM 07/12/99

Secretário Legislativo

Designo como Relator

o Deputado

por 13

José Trauco



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 140/99.

DISPÕE SOBRE PUBLICIDADE EM
UNIFORMES DE ESCOLAS E
CRECHES DA REDE ESTADUAL DE
ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : DEP. TIÃO GOMES
RELATOR: JOÃO FERNANDES

PARECER Nº 03/99

RELATÓRIO

Chega a Comissão de Educação, Cultura e Desportos o Projeto de Lei nº 140/99, de iniciativa do Deputado Tião Gomes, que "Dispõe sobre publicidade em uniformes de escolas e creches da rede estadual de ensino e dá outras providências.

A matéria tramitou na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebeu parecer da Relatora Deputada Olenka Maranhão pela constitucionalidade, sendo seu voto vencido na Comissão e, em conformidade regimental, fora designado o Deputado Luiz Couto como relator substituto para elaboração do parecer vencedor, tendo recebido recurso interposto pelo Deputado Tião Gomes, sendo este aprovado em Plenário por unanimidade em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de dezembro de 1999, para logo após submeter-se à consideração desta Comissão de mérito.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



VOTO DO RELATOR

A matéria apresentada pela ilustre Deputada Tião Gomes, dispõe sobre a autorização das escolas públicas e creches do Estado da Paraíba a firmar convênios de parceria com empresas privadas, visando a aquisição gratuita de uniformes escolares em troca de afixação publicitária nesse mesmo fardamento fornecido pela empresa.

Quanto ao aspecto meritório, a matéria é oportuna e reveste-se de relevante interesse público e mostra-se de elevado alcance social a sua pretensão.

Por todo o exposto, declaro meu voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 140/99.

É o voto

Sala das Comissões, em 14 de Dezembro de 1999


RELATOR

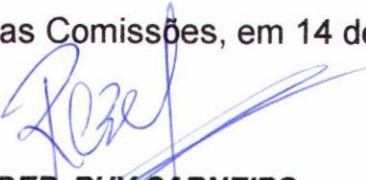
PARECER DA COMISSÃO

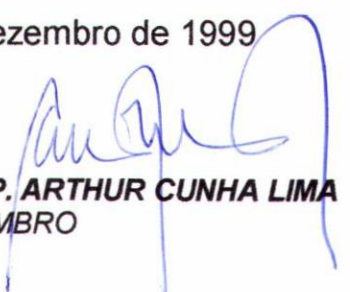
A Comissão de Educação, Cultura e Desportos, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 140/99.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de Dezembro de 1999


DEP. JOÃO FERNANDES
PRESIDENTE - *relator*


DEP. RUY CARNEIRO
MEMBRO


DEP. ARTHUR CUNHA LIMA
MEMBRO

DEP. VALDECI AMORIM
MEMBRO


DEP. JOÃO DA PENHA
MEMBRO

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including "Aprovado em 13/12/99" and "Discussão Única".



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

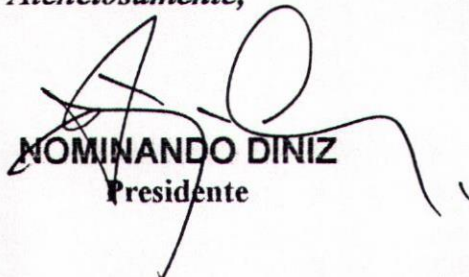
OFÍCIO Nº 147/99

João Pessoa, 16 de dezembro de 1999.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 140/99 de autoria do Deputado TIÃO GOMES que "Dispõe sobre publicidade em uniformes de escolas e creches da rede estadual de ensino e dá outras providências"

Atenciosamente,


NOMINANDO DINIZ
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 147//99
PROJETO DE LEI Nº 140//99

Dispõe sobre publicidade em uniformes de escolas e creches da rede estadual de ensino e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Ficam as escolas públicas e creches do Estado da Paraíba autorizadas a firmar convênios de parceria com empresas privadas, visando a aquisição gratuita de uniformes escolares em troca da afixação publicitária nesse mesmo fardamento fornecido pela empresa.

Art. 2º As empresas podem, ainda, mediante acordo com as escolas, fornecer materiais escolares e de expediente, tendo como recompensa o direito de afixação de sua publicidade nas camisetas ou no material fornecido ao corpo discente do estabelecimento.

Art. 3º Ficam as empresas obrigadas a atender em sua totalidade, os alunos da escola beneficiada com o convênio, fornecendo a cada um deles duas camisetas-ano, no mínimo.

Art. 4º A afixação do logotipo da escola torna-se obrigatório em todas as camisetas do alunado.

Art. 5º Os convênios resultantes da aplicação desta Lei terá duração mínima de um ano, podendo serem renovados mediante conveniências das partes interessadas.

Parágrafo Único – Ficam excluídas dos convênios desta natureza, empresas de tabagismo, bebidas alcoólicas bem como a propaganda política e eleitoral.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 16 de dezembro de 1999

NOMINANDO DINIZ
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.847 , DE 28 DE JANEIRO DE 2000

Dispõe sobre publicidade em uniformes de escolas e creches da rede estadual de ensino e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam as escolas públicas e creches do Estado da Paraíba autorizadas a firmar convênios de parceria com empresas privadas, visando a aquisição gratuita de uniformes escolares em troca da afixação publicitária nesse mesmo fardamento fornecido pela empresa.

Art. 2º - As empresas podem, ainda, mediante acordo com as escolas fornecer materiais escolares e de expediente, tendo como recompensa o direito de afixação de sua publicidade nas camisas ou no material fornecido ao corpo discente do estabelecimento.

Art. 3º - Ficam as empresas obrigadas a atender em sua totalidade, os alunos da escola beneficiada com o convênio, fornecendo a cada um deles duas camisas-ano no mínimo.

Art. 4º - A afixação do logotipo da escola torna-se obrigatório em todas as camisas do alunado.

Art. 5º - Os convênios resultantes da aplicação desta Lei terão duração mínima de um ano, podendo ser renovados mediante conveniências das partes interessadas.



ESTADO DA PARAÍBA

Parágrafo Único – Ficam excluídas dos convênios desta natureza, empresas de tabagismo, bebidas alcóolicas bem como a propaganda política e eleitoral.

Art. 6º - Compete ao Poder Executivo e regulamentação da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 28 de janeiro de 2000; 110º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR